



PARECER
CONTROLE INTERNO
1º Termo de Apostilamento
CA nº 057/2024 – FMS
(PE-CPL-002/2024-PMBB – Processo nº 2024.0422-001/SEMAP)

PROCESSO nº: 2024.0626-03/SEMAP

EMENTA: 1º Termo de Apostilamento
Objeto: **Apostilar** o contrato no que se refere a razão social da empresa e quadro societário do Contrato Administrativo nº 057/2024-FMS.
Contrato: Empresa contratada para aquisição de recargas de gás GLP em botijões de 13 kg.
Empresa: R LIMA DA SILVA GAS LTDA
CNPJ nº 51.489.811/0001-39.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há o pedido da empresa solicitando a confecção do termo de apostilamento, datado de 25/06/2024, com as devidas justificativas;
- Constatam as alterações contratuais da empresa, com termo de autenticação expedida pela JUCEPA, protocolado sob o nº 246153857, o qual altera a razão social da referida empresa que deixa de utilizar o nome R LIMA DA SILVA GAS LTDA para **N ALVES DE SOUZA LTDA**; assim como alteração do quadro societário, ingressando na sociedade o Sr. NETUNO ALVES DE SOUZA, retirando-se ROMÁRIO LIMA DA SILVA.
- Consta a JUSTIFICATIVA, apresentada pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, para realização do referido termo;
- Consta ainda a AUTORIZAÇÃO da gestora Sra. Kátia Cleomar Assunção Fernandes de Oliveira, para a realização do referido termo;
- Consta o 1º Termo de apostilamento, do Contrato Administrativo nº CA 057/2024 - FMS, devidamente assinado, pelas partes, com as devidas alterações;

Sob o ponto de vista técnico e justificativa apresentada pela parte, não há dúvidas sobre a necessidade do apostilamento.

No que concerne ao apostilamento do contrato, o mesmo está amparado no art. 136, Inc III, da lei de licitação nº 14.133/2021.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente a razão social da empresa e seus sócios, conseqüentemente os valores aplicados no aditivo, serão os mesmos aplicados no contrato, haja vista não sofrer alteração do valor inicial.

Portanto, verificado a necessidade do apostilamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato do presente termo, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco - PA, 27 de junho de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos